



PROCOLO

Ordem dos Médicos Dentistas

e

Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña

A cooperação internacional entre instituições defensoras da Saúde Oral e dos profissionais do sector, assume uma importância crescente, pela promoção e pelo desenvolvimento técnico e científico que estão intimamente ligados à mobilidade dos profissionais de saúde e à sua formação contínua.

Nas parcerias relacionadas com a Saúde são criadas sinergias valiosas, capazes de alcançar resultados visíveis de cooperação entre instituições defensoras da evolução do saber, de modo a trazer benefícios acrescidos às populações em geral e aos profissionais do sector em particular.

Nos termos do respetivo Estatuto, constituem atribuições da Ordem dos Médicos Dentistas, fomentar e defender os interesses da saúde oral a todos os níveis, promover o desenvolvimento da cultura médico-dentária, da sua nomenclatura e da qualificação dos médicos dentistas e promover a formação profissional contínua.

1

Ainda nos termos do mesmo Estatuto, a Ordem dos Médicos Dentistas pode cooperar com associações, uniões ou federações, nacionais ou internacionais, destinadas a defender os interesses da profissão e dos destinatários dos serviços da mesma.

Neste âmbito, o 32º Congresso Anual da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) constitui o veículo primordial na promoção da qualificação dos médicos dentistas, nomeadamente, por meio da formação contínua, em contexto universal e multidisciplinar, agregando a componente técnico científica a uma exposição de marca registada enquanto "Expo-Dentária", bem como uma vertente de interação sócio profissional e institucional com o exterior, contemplando participações de intervenientes nacionais e internacionais e ainda de entidades ou personalidades conexas ao setor.

Entre,

Primeira Outorgante: OMD – Ordem dos Médicos Dentistas, adiante designada apenas por "OMD", Associação Pública Profissional, com Sede na Av. Antunes Guimarães, 463, 4100-080 no Porto, aqui representada pelo seu Bastonário, Dr. Miguel Pavão, com poderes para o acto;

E



Segunda Outorgante:

A) Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña representada pelo seu presidente Dr. José Maria Suárez Quintanilla, com Sede na C/ Emilio González López, 28 Bajo 15011 A Coruña;

É celebrado de boa-fé o presente Protocolo, que se regerá pelo seguinte articulado:

Artigo 1º

(Participação no Congresso Anual da OMD)

1. Pelo presente Protocolo, o profissionais que comprovem serem membros/associados do **Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña** poderão inscrever-se no 32º Congresso da OMD, a realizar nos dias 09,10 e 11 de novembro de 2023, na Exponor- Feira Internacional do Porto, sita na Av. Dr. António Macedo, 4454-515 Leça da Palmeira, Matosinhos, Portugal, na categoria de *“Categorias profissionais estrangeiras com protocolo”* de acordo com os seguintes valores:

1.1 - Inscrição até 17 de julho:

a) congresso presencial: 100€

b) congresso online: 100€

1.2 - Inscrição até 20 de outubro:

a) congresso presencial: 210€

b) congresso online: 210€

1.3 – Na Exponor:

a) congresso presencial : 300€

2. É aplicável às inscrições indicadas no número anteriores, todos os termos e regras previstas na informação publicada portal eletrónico da OMD em <https://www.omd.pt/congresso/2023/inscricao/>, designadamente as relativas aos contactos, Expdentária, Congresso online, Devoluções e Cancelamentos.

3. A OMD reserva o direito de a todo o momento, proceder às alterações da informação relativa ao 32º Congresso, designadamente das regras e valores de inscrição.

Artigo 2º

(Divulgação de informação do 32º Congresso OMD)

1. A OMD, sempre que considere adequado, alertará o **Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña** para a informação publicamente divulgada no respetivo portal eletrónico (www.omd.pt) relativamente ao 32º Congresso anual da OMD.

2. A informação prevista no número anterior destina-se à sua divulgação por todos os membros do **Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña**, pelos meios institucionais habitualmente utilizados por esta e sem encargos para a OMD.



3. No caso de não ser possível ao **Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña** garantir a divulgação pelos seus membros da informação indicada no número 1 do presente artigo, deverá a mesma comunicar o facto à OMD e encontrar soluções alternativas para o efeito.
4. Todo os conteúdos relacionados a divulgar pelo **Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña** devem respeitar as indicações dadas pela OMD e devem estar conforme à informação divulgada pela OMD no respetivo portal eletrónico, devendo uma eventual tradução respeitar integralmente o sentido original do texto da OMD em língua portuguesa.
5. No caso de o **Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña** proceder a uma divulgação desconforme os conteúdos da OMD, será o **Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña** responsabilizado nos termos gerais de direito.
6. A utilização do logótipo da OMD, independentemente do suporte que vier a ser utilizado, está sempre dependente de autorização expressa da OMD.

Artigo 3º

(Confidencialidade e dados pessoais)

1. As partes obrigam-se a, durante a vigência do presente protocolo e após a sua cessação, garantir a confidencialidade sobre os termos deste acordo, os dados obtidos em virtude da implementação de algumas medidas acordadas e todas as informações obtidas em virtude do compromisso assumido por cada uma das outorgantes, relativos à outra outorgante, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio ou outros, preços, serviços prestados e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não procedendo à sua divulgação, seja de que forma for, sem prévia autorização da outra parte.
2. O dever de confidencialidade abrange a proibição de reprodução das informações obtidas em qualquer suporte informático ou outro e a sua utilização para qualquer outro fim que não o objeto do presente acordo.
3. O **Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña** não utilizará durante a duração do protocolo ou após o seu termo, eventual informação confidencial da OMD a que tenha acesso, sob pena de responsabilidade civil, penal ou disciplinar.
4. O eventual incumprimento total ou parcial do presente artigo será considerado um incumprimento grave, suscetível de originar a imediata resolução do presente protocolo, sem prejuízo da obrigação de indemnização que assista à OMD, nos termos gerais de direito.
5. O **Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña** no âmbito do presente protocolo, obriga-se perante a OMD a cumprir integralmente com a legislação de proteção de dados atualmente em vigor, designadamente o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados – RGPD (Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016).
6. A OMD abster-se-á de qualquer transmissão de dados pessoais e/ou profissionais dos seus associados ao **Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña**.



Artigo 4º
(Resolução)

1. Constitui fundamento para resolução do presente Protocolo, por parte de qualquer das Outorgantes, o incumprimento pela outra Outorgante de qualquer das obrigações dele decorrente.
2. A resolução produz os seus efeitos, logo que recebida, pela outra Outorgante, comunicação escrita nesse sentido e importa a extinção imediata de quaisquer deveres e obrigações para as partes, incorrendo a parte incumpridora na obrigação de indemnizar nos termos gerais de direito.

Artigo 5º
(Prazo)

1. O presente Protocolo entrará em vigor a partir do dia 20 de março 2023 e será válido até 31 de dezembro de 2023.
2. Entre a OMD e o **Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña** fica estabelecida a liberdade de alterar o presente protocolo mediante comunicação e aceitação prévia de ambas Outorgantes.
3. A qualquer das signatárias assiste o direito de denunciar o presente Protocolo a qualquer momento, comunicando por escrito tal decisão à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias sobre a produção de efeitos da cessação do acordo, salvaguardando-se os compromissos mútuos que se encontrem estabelecidos em protocolos específicos.

4

Artigo 6º
(Contactos e Comunicações)

1. As comunicações escritas efectuadas entre as outorgantes, nos termos e para os efeitos do presente acordo, deverão sê-lo para os seguintes endereços e contactos:
 - a) **Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña:**
 - Ao c/ de José Maria Suárez Quintanilla
 - C/ Emilio González López, 28 Bajo 15011 A Coruña
 - E-mail: cooe15@infomed.es
 - Telefone: +34 981 201 951
 - b) **Ordem dos Médicos Dentistas:**
 - Ao c/ de Cláudia Silva (assessora Bastonário)
 - Cristina Gonçalves (Departamento Comunicação)
 - Avenida Dr. Antunes Guimarães, nº 463, 4100-080 Porto, Portugal
 - E-mail: geralomd@omd.pt
 - Telefone: +351 226 197 690



Artigo 7º
(Foro Competente)

Para dirimir qualquer questão resultante do presente Protocolo, será competente o foro da comarca do Porto.

Na consagração do que fica estabelecido, vai o presente protocolo ser assinado por todas as partes.

Feito em 2 exemplares originais, aos dias 9 de junho 2023.

A OMD

Colegio de Odontólogos e Estomatólogos A Coruña